# PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Altera a Lei n° 9.488/2019 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Insere o Art. 5-A na Lei 9.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5-A Fica autorizado no município de Salvador o Transporte Individual de Passageiros por meio de motocicletas cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, se aplicando, no que couber o disposto nesta Lei.
>
> Parágrafo Único. O procedimento de cadastro junto a prefeitura dos referidos serviços pelas plataformas será simplificado e terá como prazo máximo de resposta 30 dias, improrrogáveis, nos termos dos regulamentos desta Lei.

Art. 2º. Insere o § 3° ao Art. 2° da Lei 9.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.

> § 3° O disposto nesta lei se aplica, no que couber, ao serviço de transporte individual de passageiros realizado através de motocicletas cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens.

Art. 3º. Insere o Parágrafo Único ao Art. 11 da Lei 9.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.

> Parágrafo Único. O Prestador do STIP que se cadastrar na modalidade de transporte de passageiros por meio de motocicletas terá procedimento simplificado junto a plataforma e a prefeitura, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 4°. Insere o Parágrafo Único ao Art. 13 da Lei 9.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.

> Parágrafo Único. O STIP poderá ser prestado por motocicletas e carros, cabendo exclusivamente a plataforma a decisão sobre a disponibilidade do serviço ao consumidor.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva a autorização para o Transporte Individual de Passageiros por meio de motocicletas cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, com objetivo de dar maior segurança jurídica a esta categoria.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA

VEREADOR